



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 1330/2023.

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CUSTEAR E CONTRATAR PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO-MG E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Paraíso – MG, nos termos do Artigo 108 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo, autorizado a contratar Plano de Saúde para os Servidores Públicos e familiares, da Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG.

Art. 2º - O plano de saúde da Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG, será definido através de processo licitatório público, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, ressalvadas as hipóteses de dispensa da Lei de Licitações Públicas.

Art. 3º - O plano de saúde da Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG; deverá oferecer no mínimo ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 4º - Participam do plano de saúde oferecido pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG, na forma desta Lei como beneficiários, os servidores públicos efetivos e eventualmente comissionados do Poder Legislativo, e como prestadores de serviços, pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, quer mediante rede conveniada ou credenciada.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG, participará conjuntamente com os beneficiários para o custeio do plano de saúde na proporção em que dispuser a Resolução da Mesa Diretora regulamentadora deste dispositivo.

Art. 6º - Fica autorizada, ainda, a adesão dos Vereadores ao plano de saúde referido nesta lei, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 7º - A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, mediante pagamento das despesas referentes aos serviços adicionais.

PROTOCOLADO

13 / 12 / 2023

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

Parágrafo Único - A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado pela Câmara é facultativa.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 9º - A Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG, regulamentará esta lei, através de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

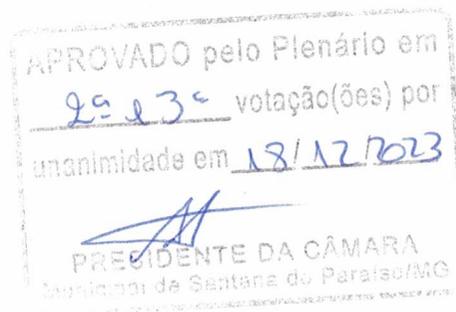
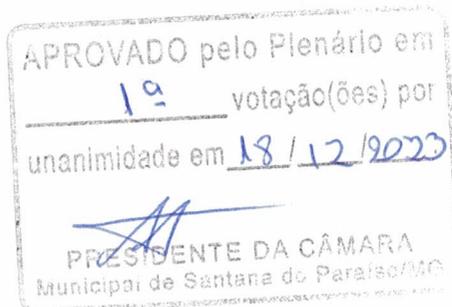
Santana do Paraíso, 13 de Dezembro de 2.023

Mesa Diretora:

Alber Alves Dias
Presidente

César Roberto de Deus
Vice-Presidente

Agnaldo Azevedo dos Santos
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a proposição em questão, objetivando oferecer aos servidores do Legislativo Municipal um benefício cada vez mais disponibilizado pelo Poder Público ao servidor, visando aumentar a sua qualidade de vida, especialmente concernente à rotina de trabalho.

A qualidade de saúde de qualquer pessoa, tem reflexo significativo na sua produtividade no exercício da sua jornada de trabalho.

Disponibilizar um plano de saúde para o servidor contribui para diminuir o desenvolvimento de doenças que eventualmente venham a comprometer a sua capacidade e produtividade, na medida em que facilita a realização de exames de rotina em benefício da saúde preventiva.

Ademais, o serviço público também é beneficiado, pois os servidores, com menor risco de desenvolverem problemas de saúde no ambiente de trabalho, têm melhor produtividade, menor afastamentos por motivo de saúde..

Por outro lado, o Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, assim decidiu:

“ É possível a contratação de plano de saúde para vereadores, custeado no todo ou em parte com recursos orçamentários, não havendo conflito entre o benefício e o disposto no §4º do art. 39 da Constituição da República, devendo ser instituída mediante a edição de lei específica pelo Poder Legislativo, e em atendimento as disposições das leis de Licitação, Diretrizes Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal”.

(Processo 1111041 – Consulta. Relator conselheiro Cláudio Couto Terrão. Tribunal Pleno. Deliberado em 8/3/2023)

Com essas razões, encaminhamos a proposição para análise dos vereadores deste Poder Legislativo, pugnando pela sua aprovação.

Santana do Paraíso, 13 de Dezembro de 2.023

Mesa Diretora:



Alber Alves Dias
Presidente



César Roberto de Deus
Vice-Presidente



Agnaldo Azevedo dos Santos
Secretário